



SECID  
File: 5809/21  
Proc. 5809/21  
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**CONCORRÊNCIA N.º 016/2021 – CSL/SECID**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055869/2021/SECID**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais localizados nos municípios **da regional de Presidente Dutra/MA**, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

**RECORRENTE: GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA**

Preliminarmente avaliando a tempestividade deste recurso administrativo interposto em 07/12/2021, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade do art. 109, I, “b”, da Lei 8.666/93 e subitens 19.3 do edital da Concorrência nº 16/2021 – CSL/SECID, **entende-se que o mesmo é tempestivo.**

O **GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA** interpôs recurso em face da decisão da CSL/SECID que na sessão de julgamento das propostas de preços do dia 30/11/2021 classificou as propostas das empresas TAC CONSTRUÇÕES EIRELI e DUCOL ENGENHARIA LTDA.

As recorridas fizeram contrarrazões refutando as alegações da recorrente, a TAC CONSTRUÇÕES EIRELI em 14/12/2021 e a DUCOL ENGENHARIA LTDA em 15/12/2021, ambas tempestivas.

Como bem esclarecido tecnicamente nos pareceres técnico do Gestor de Asfalto/SECID (matrícula/SECID nº 313868), o engenheiro João de Luna Arruda Filho, as empresas TAC CONSTRUÇÕES EIRELI e DUCOL ENGENHARIA LTDA atenderam as especificações do edital da Concorrência nº 16/2021 – CSL/SECID.

Quanto à alegação de violação de princípio da publicidade, é comum em qualquer licitação de nem todas as páginas serem disponibilizadas nos sites ou publicadas no DOU e DOE, por questões de razoabilidade, eficiência e



Fls. 770  
Proc. 55019/2021  
Rub. 10

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

economicidade, todavia o processo administrativo se encontra à disposição de qualquer licitante para vistas ou cópias, motivo pelo qual não houve violação do princípio alegado.

Resta lembrar que esta Concorrência possui 14 volumes e mais de quatro mil páginas.

Não vislumbro privilégios em diligências, que por força legal, pode ser feita em qualquer fase da licitação, segundo a correta interpretação do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. Tendo ocorrido diligência para esclarecimento, inclusive da própria recorrente, quando se declarou empresa de pequeno porte – EPP em petição datada de 28/10/2021 após a sessão de abertura das propostas de preços em 27/10/2021.

Os documentos trazidos pelas empresas recorridas nas diligências, não são documentos que deveriam constar da proposta original e nem alteram o valor global da proposta, tratam-se de erros formais, conforme esclarecido na ata de reunião da Comissão CSL/SECID de 07/01/2022.

Portanto, resta INDEFERIR o Recurso interposto pela Licitante **GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA**, mantendo inalterada a decisão da CSL/SECID quanto ao resultado do julgamento das propostas de preços.

São Luís/MA, 10 de janeiro de 2022.

  
**MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO**

Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID